

**Ata nº 1/2018****Comissão de Avaliação da Carreira Médica**

A 08 de março de 2018, pelas 11 horas e 45 minutos, reuniu nas instalações da sede deste Instituto, a Comissão de Avaliação (CA) do SIADAP 3 da carreira especial médica, estando presentes o Dr. Fernando de Almeida, Presidente do INSA, I.P., que presidiu, o Dr. Carlos Pinto na qualidade de Dirigente que integra a carreira médica (por videoconferência nas instalações do Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira) e a Dra. Paula Caires da Luz na qualidade de Diretora de Gestão de Recursos Humanos, a Dr.ª Margarida Alho, na qualidade de Diretora da Direção de Gestão Financeira e o Arquiteto Jorge Jerónimo, na qualidade de Diretor da Direção de Gestão de Recursos Técnicos. Para além dos membros do CA estiveram presentes a Dra. Margarida Cruz na qualidade de assessora jurídica e Dra. Laurentina Santos, a secretariar a reunião, convidadas pelo Sr. Presidente, sem direito a voto.

**Ponto único** – Definir os critérios para a avaliação por ponderação curricular.

O Sr. Presidente apresentou a proposta de critérios de ponderação curricular a serem aplicados no processo do descongelamento das alterações de posicionamento remuneratório (LOE 2018) e para a avaliação do desempenho do biénio 2017/2018.

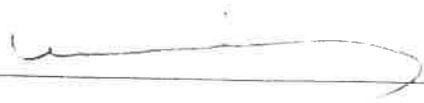
Após análise e apreciação foi decidido por todos os membros presentes na reunião, alterar alguns parâmetros relativamente aos critérios do biénio anterior, depois de realizadas todas as alterações, foram provados por unanimidade os critérios de ponderação curricular contantes no documento anexo á presente ata, Anexo I, e que dela faz parte integrante

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, composta por 6 páginas, que depois de lida foi assinada por todos os membros do CA presentes na reunião.

**Comissão de Avaliação da Carreira Médica**

(Dr. Fernando de Almeida)

(Dra. Paula Caires da Luz)

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Carlos Pinto', is written above a horizontal line.

(Dr. Carlos Pinto)



*[Handwritten signature]*

## CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

Para a avaliação do desempenho através de ponderação curricular, relativamente a avaliação do desempenho do biénio 2017/2018 e para os efeitos do disposto no artigo 18º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018).

1 – Na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular, nos termos do artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais (HAP);
- b) A experiência profissional (EP);
- c) A valorização curricular (VC);
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

2 - A expressão da ponderação curricular corresponde à escala de avaliação qualitativa e quantitativa e às regras de diferenciação de desempenhos previstas na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro. Assim, a avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala prevista na legislação em vigor, sendo a avaliação final expressa na seguinte escala:

Quantitativa	Qualitativa
De 1 a 1,999	Desempenho inadequado
De 2 a 3,999	Desempenho adequado
De 4 a 5	Desempenho relevante

Em qualquer circunstância a avaliação final mínima não será inferior a um ponto, nem a máxima poderá exceder cinco pontos.

A cada um dos elementos de ponderação curricular, tal como definidos no nº 2 do artigo 9º do Despacho Normativo nº4-A/2010, de 8 de fevereiro, não pode ser atribuída uma pontuação inferior a 1 ponto.

3 - A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, referidos nas alíneas a), b), c), d), anteriores nos seguintes termos:



*[Handwritten signatures]*  
**Ponderação**

**Elementos de Ponderação Curricular**

a) Habilitações académicas e profissionais (HAP)	10%
b) Experiência profissional (EP)	55%
c) Valorização curricular (VC)	20%
d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)	15%

Quando deva ser atribuído 1 ponto ao conjunto de elementos referido na alínea d), as ponderações previstas no número anterior são alteradas nos seguintes termos:

<b>Elementos de Ponderação Curricular</b>	<b>Ponderação</b>
a) Habilitações académicas e profissionais (HAP)	10%
b) Experiência profissional (EP)	60%
c) Valorização curricular (VC)	20%
d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)	10%

4 – Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, nas avaliações resultantes da ponderação curricular terão de ser respeitadas as regras relativas à diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente).

5 – No requerimento de avaliação por ponderação curricular, o avaliado poderá tomar a iniciativa prevista no n.º 1 e 2.º do artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, solicitando desde logo, a apreciação do seu mérito, com vista ao reconhecimento por parte do CCA, de desempenho excelente, caso entenda que reúne os requisitos para a distinção.

6 – Assim, a Avaliação final (AF) é a que resulta da aplicação de uma das seguintes formulas, cujo resultado deve ser expresso até às milésimas:

Se EC = 1	$AF = HAP (10\%) + EP(60\%) + VC (20\%) + EC (10\%)$
Se EC > 1	$AF = HAP (10\%) + EP(55\%) + VC (20\%) + EC (15\%)$



## CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

### Carreira Especial Médica

1. A ponderação curricular (PC) dos trabalhadores da carreira especial médica, é feita de acordo com os seguintes fatores e resulta da média ponderada das pontuações atribuídas aos fatores avaliados:

$$AF = HAP (10\%) + EP(55\%) + VC (20\%) + EC (15\%)$$

Ou, quando deva ser atribuída pontuação de 1 ao conjunto de elementos EC,

$$AF = HAP (10\%) + EP(60\%) + VC (20\%) + EC (10\%)$$

Na valorização dos fatores constituintes da fórmula observar-se-ão as seguintes regras:

### 2 – HAP - Habilitação académica e profissional

No que respeita às habilitações académicas e profissionais consideram-se as habilitações legalmente exigidas para o ingresso na carreira, à data dos respetivos ingressos, pontuadas do seguinte modo:

HAP - Habilitação académica e profissional	Pontos
Superior à exigida na data da integração na carreira	5
Exigida à data da integração na carreira	3
Inferior à exigida na data da integração na carreira	1

### 3 - EP – Experiência profissional

Pondera e valoriza o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

A valoração deste elemento será efetuada do seguinte modo:

$$EP = RF (50\%) + AP (50\%)$$

Em que:

- RF = Relevância das funções
- AP = Ações e projetos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira e de acordo com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.



### 3.1. Relevância das funções

Avalia a relevância das funções e tarefas exercidas do seguinte modo:

<b>RF - Relevância das funções</b>	<b>Pontos</b>
Elevada relevância de funções e tarefas exercidas	5
Média relevância de funções e tarefas exercidas	3
Reduzida relevância de funções e tarefas exercidas	1

### 3.2. Ações e projetos

A participação em ações ou projetos de relevante interesse a considerar são as seguintes:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos de pessoal ou outros equiparados;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.

A valoração a considerar para esta componente será efetuada nos seguintes termos:

<b>AP - Ações e projetos</b>	<b>Pontos - HAP</b>
Participação em 11 ou mais das ações consideradas	5
Participação entre 6 a 10 das ações consideradas	3
Participação até 5 das ações consideradas	1

## 4 - Valorização Curricular

Na valorização curricular é considerada a participação em pós-graduações, ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Não será considerada a frequência de workshops.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas, de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita do seguinte modo:



*[Handwritten signature]*  
**Pontos**

**Valorização Curricular**

Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total superior a 150 horas ou posse do grau de mestre ou grau de doutor	5
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração inferior a 60 horas	1

**5 - Exercício em cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público e relevante interesse social.**

Considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado do seguinte modo:

<b>EC – Exercício de cargos</b>	<b>Pontos</b>
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período até 3 anos	3
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1

